



*Prefeitura Municipal de Mar de Espanha*

36640-000 - ESTADO CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## SUMÁRIO

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO (LEI 8.666/93, ART. 27, INCISO V)

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE

ANEXO IV - CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO

ANEXO V - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA

ÍNDICE:

EDITAL CONVOCATÓRIO

1 – DO OBJETO



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

36640-000 - ESTADO CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2 - ELEMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL
- 3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
- 4 - DOS PRAZOS
- 5 - DO PROCESSAMENTO
- 6 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO
- 7 – DA PARTICIPAÇÃO
- 7.4 – HABILITAÇÃO JURÍDICA – PESSOA JURIDICA
- [7.4.1 - ATO DE CRIAÇÃO](#)
- 7.4.2 – REGULARIDADE FISCAL
- 7.4.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
- 7.4.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA
- 7.4.5 – OUTROS DOCUMENTOS
- [7.5 – APTIDÃO – PESSOA FÍSICA](#)
- [7.5.1 - DOCUMENTOS](#)
- [7.5.2 – REGULARIDADE FISCAL](#)
- [7.5.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA](#)
- [7.5.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA](#)
- [7.5.5 –OUTROS DOCUMENTOS](#)
- [7.6 - PONDERAÇÕES](#)
- [7.7 – DO ENVOLTÓRIO - DOCUMENTAÇÃO](#)
- [7.10 – DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE](#)
- 8 – DA PROPOSTA
- [8.15 – DO EMPATE FICTO](#)
- [8.16 – DO ENVOLTÓRIO - PROPOSTA](#)
- 9 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DAS RESTRIÇÕES
- 10 – DO RECURSO ADMINISTRATIVO
- 11 – DAS SANÇÕES
- 12 – DA HOMOLOGAÇÃO
- 13 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO
- 14 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO
- 15 - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
- [16 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO](#)
- 17 - DA FISCALIZAÇÃO
- 18 – DAS OBRIGAÇÕES
- 18.1 – DA LICITANTE VENCEDORA
- 18.2 - DA CONTRATANTE
- 19 – DA LEGISLAÇÃO
- 20 – DAS INFORMAÇÕES
- 21 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



*Prefeitura Municipal de Mar de Espanha*

36640-000 - ESTABO

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## **EDITAL CONVOCATÓRIO**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 097/2013**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CARTA CONVITE Nº 008/2013**

**EXECUÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

A Prefeitura Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, torna público para conhecimento de todos, que realizará nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, licitação na modalidade **CARTA CONVITE – Tipo Menor Preço Global**, com recebimento dos invólucros contendo documentos de habilitação e proposta no dia 11 de novembro de 2013, até as 13hs30min, em sua sede, situada na Praça Barão de Ayuruoca, nº 53, Bairro Centro, nesta cidade de Mar de Espanha, estado de Minas Gerais, nos termos e condições estabelecidas neste edital.

### **1 - DO OBJETO**

1.1 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços no aluguel de som para realização de eventos de pequeno e grande porte em atendimento a Secretaria de Cultura da Prefeitura Municipal de Mar de Espanha.

### **2 – ELEMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL**

I - Anexos:

Anexo I - Modelo de Proposta de Preços

Anexo II - Modelo de Declaração (Lei 8.666/93, art. 27, inciso V);

Anexo III - Modelo Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo a Habilitação

Anexo IV - Modelo de Credenciamento Específico

Anexo V - Minuta de Contrato

### **3 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1 – A despesa correrá pela seguinte dotação orçamentária:

02.009.04.122.0003.2048.339039.000000–0262.

### **4 - DOS PRAZOS**

4.1 - O licitante vencedor deverá prestar os serviços na Prefeitura Municipal de Mar de Espanha, pelo prazo de dois meses.

4.2 - O pagamento será efetuado a cada trinta dias com apresentação de recibo ou Nota Fiscal com relatório dos Serviços Prestados.

4.2.1 – O pagamento poderá ser efetuado diretamente ao responsável do licitante vencedor.



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

36640-000 - ESTADO CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

4.3 - A presente licitação terá vigência pelo período de vinte dias, ficando liberado os prováveis proponentes após este período, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

4.4 - O prazo do contrato será de até dois meses, com início previsto no ato de sua assinatura ou término em 31 de dezembro de 2.013.

4.5 - Poderá ser aditado o contrato administrativo, mediante termo aditivo, até o limite estabelecido na Lei Federal 8.666/93, em especial ao contido no Artigo 57.

4.6 - A nota fiscal ou documento equivalente que for apresentada com erro será devolvido ao contratado para retificação e reapresentação.

## **5 - DO PROCESSAMENTO**

5.1 - O processamento desta licitação estará a cargo da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Mar de Espanha.

5.2 - A comissão caberá resolver os casos omissos.

5.3 - O julgamento das propostas será de acordo com os critérios estabelecidos por este edital e em conformidade com a legislação vigente e será elaborado ata dos trabalhos.

5.4 - O Prefeito Municipal de Mar de Espanha poderá homologar ou revogar a presente licitação, observadas as disposições legais pertinentes.

## **6 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

6.1 - A licitação será processada e julgada nos termos do Artigo 43 e ss da Lei Federal 8.666/93.

6.2 - Ocorrendo igualdade entre duas ou mais propostas, o desempate será feito da seguinte forma:

a) Em conformidade com os critérios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, capítulo V, seção única.

b) Mediante sorteio em conformidade com o disposto no §2º do Artigo 45 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3 - A Comissão abrirá, em primeiro lugar, os envelopes relativos à documentação de habilitação. Os membros e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento.

6.3.1 - Será inabilitado o licitante cuja documentação não satisfizer às exigências deste ato convocatório.

6.3.2 - A decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso, suspendendo-se o certame até o seu julgamento.

6.4 - Encerrada a fase de habilitação pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia dos licitantes ao direito de recorrer, sendo que a Comissão somente devolverá os envelopes de proposta aos licitantes inabilitados após o período de vigência da licitação, cujos representantes retirar-se-ão da sessão ou nela poderão permanecer como assistentes, sem o direito de postular ou de recorrer nas fases subseqüentes.



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

36640-000 - ESTADO CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

6.5 – A Comissão abrirá os envelopes de proposta dos licitantes habilitados, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste ato convocatório.

6.6 – Será considerada vencedora a proposta que atenda às especificações do objeto e oferte o menor preço Global.

6.7 – Serão desclassificadas as propostas que alterem, descaracterizem ou desatendam às especificações do objeto, independentemente do preço que ofertem.

6.8 – Não serão consideradas, admitidas ou aceitas propostas que ofereçam preços baseados nas ofertas dos demais licitantes, simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

6.9 – A comissão observará a melhor proposta, tendo como critério de julgamento o menor valor Global da proposta.

6.10 – As propostas serão classificadas pela ordem crescente dos valores ofertados e aceitáveis.

## **7 – DA PARTICIPAÇÃO**

7.1 - Somente poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, bem como quanto à documentação mencionada nos artigos 27 a 31 da lei 8.666/93.

7.2 - Não poderão participar desta licitação em se tratando de Pessoa Jurídica:

7.2.1 - empresas sob processo de falência ou concordata.

7.2.2 - empresas reunidas sob a forma de consórcio ou quaisquer outras modalidades de associação.

7.2.3 - empresas que, na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, estejam suspensas de participar de licitações e/ou impedidas de contratar com a Administração, ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, não tendo sido ainda reabilitadas.

7.2.4 – empresas não cadastrada no Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Mar de Espanha.

7.2.5 - A empresa licitante com cadastramento vencido no Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal poderá habilitar-se mediante comprovação de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o FGTS e apresentação dos demais documentos exigidos no item 7.7 deste Edital.

7.2.6 - Empresa não-cadastrada que tenha interesse em participar do processo licitatório em voga poderá efetuar seu cadastramento em até 03 dias antes da data de abertura dos envelopes. Os documentos exigidos para o cadastramento estão dispostos nos artigos 27 a 31 da Lei 8666/93.

7.2.7 - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seus(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

7.2.8 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada em cartório competente, por publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que sejam apresentados os originais no ato de abertura dos envelopes nº 1, para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação.



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

36640-000 - ESTADO CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2.9 – Os documentos para habilitação jurídica e regularidade fiscal por meio dos documentos relacionados na legislação regente deste certame, a saber:

7.3 - Não poderão participar desta licitação em se tratando de Pessoa Física:

7.3.1 – Os impedidos nos termos da Lei Federal 8.666/93.

## **7.4 – HABILITAÇÃO JURÍDICA – PESSOA JURIDICA**

### **7.4.1 - ATO DE CRIAÇÃO**

a) ato de criação do licitante conforme o caso:

a.1) Registro comercial, no caso de empresa individual;

a.2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada da prova de diretoria em exercício.

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

c) Cópia da Cédula de Identidade e CPF do empresário e/ou dos Sócios.

c.1) Em se tratando de Sociedade Anônima, os documentos dos membros da Diretoria.

### **7.4.2 – REGULARIDADE FISCAL**

7.4.2.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.4.2.2 - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual relativo à Sede da(s) licitante(s), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, se houver;

7.4.2.3 - Cópia do Alvará Municipal de Licença de Funcionamento;

7.4.2.4 - Dispensado.

7.4.2.5 - Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ou outra equivalente (Distrito Federal), compreendendo os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa Conjuntiva Quanto a Dívida Ativa da União e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, da sede da licitante;

b) Certidão Negativa e Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com Efeito Negativo ou Certidão de Não-Contribuinte expedida pela Fazenda Estadual da Sede da licitante;



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

36640-000 - ESTADO CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

c) Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Municipal, da sede da licitante ou Certidão de não Contribuinte;

d) Certidão Negativa de Débito – CND, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; e

e) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, perante o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço – FGTS.

f) Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT).

## **7.4.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

7.4.3.1 – Dispensado.

## **7.4.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

7.4.4.1 Fica dispensado nos termos do Artigo 32, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

## **7.4.5 – OUTROS DOCUMENTOS**

7.4.5.1 - Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menores dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do Decreto Federal 4.358/2002.

7.4.5.2 - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo.

7.4.5.3 – Declaração de possuir capacidade técnico-operacional para execução dos serviços objeto desta licitação.

## **7.6 - PONDERAÇÕES**

7.6.1 - Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

7.6.2 - A validade das Certidões relativas à comprovação da Qualificação Econômico-Financeira e da Regularidade Fiscal, exigidas nas alíneas precedentes, corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a Prefeitura Municipal de Mar de Espanha convencionou o prazo como sendo de cento e oitenta dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

7.6.3 - Caso a(s) Certidão(ões) expedida(s) pela(s) Fazenda(s) Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, seja(m) POSITIVA(S), a(s) mesma(s) somente será(ão) aceita(s), para efeito de habilitação, se contiver(em) expressamente declaração passada pelo emitente do documento, que o interessado (licitante) tomou as medidas legais de praxe, e, obteve o efeito NEGATIVO nos termos do Art. 206 do Código Tributário Nacional - C.T.N.

7.6.4 - Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

36640-000 - ESTADO CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

7.6.5 - As declarações elencado no presente termo convocatório deverão estar emitidas em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expediram, e no que couber do próprio licitante.

7.6.6 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

7.6.6.1 - Em nome do licitante, com número do CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo:

a) Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

b) Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6.7 - Nos documentos elencados nos subitens anteriores serão observados os respectivos prazos de validade quando da sua exigência.

7.6.8 - Para habilitação o licitante deverá apresentar documentação em via original, sem rasuras, emendas ou entrelinhas ou cópias autenticadas por Tabelião de Notas, podendo ainda vir em cópias para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação, mediante apresentação do documento original no momento de abertura do envelope.

7.6.9 - Os documentos apresentados e extraídos pela Internet, junto aos *sites* dos órgãos emissores, para fins de habilitação, poderão ser efetuados consulta em verificação ulterior.

7.6.10 - Ficam dispensados os demais documentos em conformidade com o §1º do Artigo 32 da Lei 8.666/93.

## **7.7 - DO ENVOLTÓRIO - DOCUMENTAÇÃO**

7.7.1 - O envoltório deverá ser entregue até as 13hs30min do dia 11 de Novembro de 2013, no local contido no preâmbulo do presente edital convocatório, em envelope fechado, contendo os seguintes dizeres na parte externa do envelope:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANHA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 097/2013  
CARTA CONVITE Nº 008/2013  
DATA DE ABERTURA: 11/11/2013  
HORA DE ABERTURA: 13hs30min HORAS  
ENVELOPE Nº 01 DOCUMENTOS**

## **7.8 - DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

7.8.1 - As **microempresas e empresas de pequeno porte definidas**, respectivamente, nos Incisos I e II do Art.3, da Lei Complementar Nº 123/2006, de 14/12/2006, interessadas em participar desta licitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Artigo 43 da Lei Complementar Nº 123/2006).

7.8.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame; prorrogável por igual período, a critério da





# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

36640-000 - ESTADO CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa (§ 1º, Art. 43, Lei Complementar 123/2006).

7.8.3 – As microempresas e empresas de pequeno porte que não regularizarem a documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicarão na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§ 2º, Art. 43, Lei Complementar Nº. 123/2006).

7.8.4 - As microempresas e empresas de pequeno porte não estão dispensadas de apresentar todos os documentos de habilitação deste tópico.

## **8 – DA PROPOSTA**

8.1 – A abertura das propostas será às 13hs30min horas do dia 08 de Novembro de 2013, em não havendo recurso quanto a fase de habilitação.

8.1.1 – Podendo ocorrer abertura após habilitação dos proponentes em conformidade com as disposições legais, desde que manifestem por escrito a desistência do prazo recurso, nos termos do Artigo 43 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

8.1.2 – Havendo recurso, os licitantes proponentes serão comunicados via publicação através do diário oficial do município: [www.diariomunicipal.com.br/amm-mg](http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg) do resultado e convocação para o prosseguimento do certame.

8.2 – A proposta poderá ser apresentada no modelo próprio deste Edital, em via datilografada ou processada em computador, contendo identificação da empresa proponente e assinada pelo representante legal identificado e qualificado, ou em modelo próprio que conste:

8.2.1 - indicação do CNPJ e razão social do proponente;

8.2.2 – Deverão constar os dados bancários (banco, agência e número da conta-corrente).

8.2.3 - O prazo de vigência do contrato será de até sessenta dias, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

8.2.4 - Na hipótese de os prazos de validade da proposta e de vigência do contrato não constarem expressamente da proposta comercial, considerar-se-ão os prazos previstos neste Edital.

8.2.5 - Estar datada e assinada na última folha e rubricada nas demais.

8.3 – No valor indicado, deverá conter as despesas de fretes e carretos, seguros, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários e os demais custos que compõem os serviços.

8.4 – Toda e qualquer proposta que contenha ressalvas, rasuras, emendas ou entrelinhas, linguagem que dificulte a exata compreensão de seu enunciado e não atenda as condições estipuladas nos artigos 44 e 45 da Lei Federal nº 8.666/93, esteja em desacordo com as prescrições legais e as constantes deste Edital e que apresentar preços excessivos ou manifestação exequível será eliminada e/ou desclassificada.

8.5 – Serão desclassificadas as propostas que:

a) Contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação.



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

36640-000 - ESTADO CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

b) Não atendam às exigências desta Tomada de Preços.

8.6 – No julgamento das propostas classificadas por atender aos aspectos documentais, será adotado o critério de menor preço, entendendo-se como tal o valor total da proposta, sendo a adjudicação efetuada a uma única empresa.

8.7 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, obedecido ao disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio, na reunião de abertura das propostas ou em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

8.8 - Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

8.9 - Serão desclassificadas as propostas que se adequem a um dos seguintes requisitos:

a) não atenderem às exigências do Edital.

b) apresentarem valor Global superior ao limite estabelecido pela administração.

c) utilizarem preços manifestamente inexequíveis, sendo assim consideradas aquelas cujos valores sejam inferiores a 80% do menor dentre os seguintes valores:

I - Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% ao orçamento para execução da obra.

II - Valor orçado para realização dos serviços: R\$ 7.600,00 (Sete mil e seiscentos reais).

8.10 - Tem-se como limite estabelecido para a presente licitação aquele valor estimado, conforme item 8.10, item II.

8.11 - Serão considerados inexequíveis os preços que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, bem como aqueles que não atenderem ao disposto no Art. 48, inciso II, da Lei 8.666/93.

8.12 - As propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital mas possuírem erro de forma ou inconsistências serão verificadas quanto aos seguintes erros, os quais serão corrigidos pela Comissão, na forma indicada:

a) discrepâncias entre os preços unitários e totais: prevalecerão os preços unitários e, havendo discordância entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

b) erros de transcrição das quantidades do projeto para a proposta: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se como referência o preço unitário, corrigindo-se a quantidade e o preço total.

c) erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se como referência o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto.

d) erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas e corrigindo-se o resultado.



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

e) verificado em qualquer momento, até o término do contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços unitários dos serviços, será adotada a correção que resultar no menor valor.

8.13 - O valor total da proposta será ajustado em conformidade com os procedimentos mencionados no item 8.13.

8.13.1 - O valor resultante constituirá no valor contratual.

8.13.2 - Se a licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será rejeitada.

8.14 - Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela Comissão, necessárias para corrigir erros cometidos pelos licitantes, não serão aceitas propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.

## 8.15 – DO EMPATE FICTO

8.15.1 – O empate ficto é o benefício que as MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE gozarão em conformidade como disposto no Artigo 44 da Lei Federal Complementar 123/2006, desde que provem ser carecedora deste benefício na habilitação.

8.15.2 - Em sendo aceitável a proposta da primeira licitante classificada, e caso a mesma não se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte, a Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos artigos 44 e 45, da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, observará as seguintes condições abaixo:

8.15.2.1 - Nesta licitação, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

8.15.2.2 - entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (Dez pontos percentuais) superiores à proposta mais bem classificada.

8.15.2.3 - ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte **mais bem classificada**, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada primeira classificada, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, se ocorrer.

8.15.3 - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem anterior será realizado sorteio entre elas, para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.15.3 – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, EM CONFORMIDADE COM O SUBITEM 8.15.2.3, será convocada para apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, para o desempate, no prazo máximo de 15 (Quinze) minutos, sob pena de preclusão.

8.15.4 - não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 8.16.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.16.3 na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.15.5 - na hipótese da não contratação nos termos previstos no disposto do subitem 8.16.4 acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.15.6 - o disposto no subitem 8.16 somente se aplicará, quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

36640-000 - ESTADO CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

8.15.7 - as microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos da legislação civil, acrescentarão à sua forma ou denominação as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”, ou suas respectivas abreviações “ME” ou “EPP”, conforme o caso, sendo facultativa a inclusão do objeto da sociedade (art. 72, da Lei 123/2006).

## 8.16 – DO ENVOLTÓRIO - PROPOSTA

8.16.1 - O envoltório deverá ser entregue até as 13hs30min do dia 11 de Novembro de 2013, no local contido no preâmbulo do presente edital convocatório, lacrado e rubricado, contendo os seguintes dizeres na parte externa:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANHA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 097/2013  
CARTA CONVITE Nº 008/2013  
ENVELOPE Nº 01 DOCUMENTOS**

## 9 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DAS RESTRICÇÕES

9.1 - Não poderão participar interessados que se encontrem sob falência, concordata, insolvência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, cooperativas, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com este Órgão Municipal.

9.2 - Somente poderão participar da presente licitação licitantes que comprovem a necessária qualificação no que se refere à habilitação jurídica, qualificação econômica, qualificação técnica, regularidade fiscal e nos outros documentos requisitados.

9.3 - A falta de representante credenciado não impede a participação no torneio, mas o concorrente não poderá exercer, no ato da sessão, os direitos que dependam da manifestação daquele representante.

9.4 - Serão considerados legalmente habilitados a representar as empresas licitantes seus:

9.4.1 - Sócios-gerentes, salvo se for omissa o contrato social, caso em que todos os sócios poderão fazê-lo;

9.4.2 - diretores;

9.4.3 - procuradores constituídos por meio de instrumento público ou particular, este com firma reconhecida em cartório, com poderes bastantes para a devida outorga.

9.4.3.1 - Presume-se existir o mandato quando o representante praticar atos, no procedimento licitatório, só compatíveis com a qualidade de procurador, tais como, entrega da documentação e da proposta, registro de impugnações em ata e sua respectiva assinatura, renúncia do direito de interpor recursos ao resultado da habilitação ou do julgamento das propostas.

9.5 - O documento relativo à representação deverá ser apresentado na parte externa do envoltório “1”, ou seja, não deverá constar do conteúdo do invólucro “2”.

9.5.1 - A não apresentação do documento não acarretará a inabilitação da licitante.



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

36640-000 - ESTADO CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

9.6 - Os documentos comprobatórios da representatividade legal deverão estar disponíveis para apresentação, sempre que solicitados, em qualquer dos atos da licitação, acompanhados de documento de identidade com fé pública.

9.7 - Todas as fotocópias de documentos apresentadas deverão estar autenticadas por Tabelião de Notas ou deverão ser apresentados os originais para conferência das cópias.

9.7.1 - Serão aceitas somente cópias legíveis e autenticadas.

9.8 - Fica o licitante obrigado a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditiva da habilitação, se este ocorrer após a abertura do certame, tudo em conformidade com as disposições legais.

9.9 - A entrega da proposta implica nos seguintes compromissos por parte do licitante:

9.9.1 - Estar ciente das condições da licitação, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

9.9.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **10 – DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

10.1 - Eventual impugnação aos termos do presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no § 2º do artigo 41 da Lei 8.666/93.

10.2 - Dos atos da Administração neste processo licitatório cabem os recursos previstos no artigo 109 da Lei 8.666/93.

10.3 - Os recursos interpostos serão processados e julgados em estrita observância as normas contidas no art. 109 da Lei nº 8666/93.

10.4 - A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, por escrito, aos interessados.

10.5 – Das decisões pertinentes a presente licitação caberá recurso, se houver, no prazo de três dias úteis, contando da intimação do ato ou da lavratura da ata, para os casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação.

10.6 – Os recursos previstos no subitem 10.5 letra “a” e “b” terão efeito suspensivo, podendo, no entanto, a autoridade competente, motivadamente e presente às razões do direito e do interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva no caso previsto na letra “c” do mesmo subitem.

10.7 – Os recursos acima mencionados, uma vez interpostos deverão ser comunicados a todos os licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de três dias, a contar da comunicação do ato.

10.8 – O recurso será dirigido ao Prefeito Municipal, através do agente que praticou o ato recorrido, o qual decidirá, no prazo de três dias.



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

10.9 – Os recursos somente serão aceitos em petição datilografada ou digitada e devidamente arazoada, subscrita pelo representante da recorrente.

10.9.1 - Os recursos deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Mar de Espanha, na Praça Barão de Ayuruoca, nº 53, Bairro Centro, na cidade de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, no horário das 08hs00min às 11hs00min e de 13hs00min às 17hs00min, não sendo aceitos recursos interpostos fora do prazo ou outros meios.

## **11 – DAS SANCÕES**

11.1 – Ao contratado total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;
- b) multa, que não excederá, em seu total, vinte pontos percentuais do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Municipal de Mar de Espanha, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo ao erário público;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

11.2 – A penalidade estabelecida na letra “b” do item 11.1 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer demais.

11.3 - Será aplicada multa de 0,05 % (cinco centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir à infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a PREFEITURA poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no subitem 11.4 infra, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

11.4 - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a prestação de serviço for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contrato ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no subitem 11.3.

11.5 - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANHA**, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

11.5.1 - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

11.6 - No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a PREFEITURA poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

11.7 - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.



# *Prefeitura Municipal de Mar de Espanha*

36640-000 - ESTADO CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

11.8 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionadas judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à PREFEITURA, decorrentes das infrações cometidas.

## **12 – DA HOMOLOGAÇÃO**

12.1 - O Prefeito Municipal homologará a presente licitação, depois de decorrido o prazo legal sem interposição de recursos ou mesmo tenha sido denegado.

## **13 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

13.1 – O prazo para assinatura do instrumento de contrato é de até dez dias, contados da convocação para a respectiva formalização.

13.2 – O não comparecimento injustificado do adjudicatário no prazo estipulado importa inexecução total do contrato, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas no Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, facultado à Administração convocar licitante remanescente, na forma do Artigo 64, §2º, do mesmo diploma.

13.3 – A Administração poderá obrigar o contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, incluindo empregados em serviço, se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou do material empregado, se houver.

13.4 – O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no Artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e deste ato convocatório.

13.5 – O prazo de vigência do contrato será de até sessenta dias, tudo em conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, com vencimento previsto para o dia 31/12/2013.

13.5.1 – Poderá ser prorrogado o prazo da clausula anterior nos termos legais.

13.6 – A Administração Pública poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até vinte e cinco pontos percentuais do seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no Artigo 65, I e §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, ficando obrigado o licitante contratado obrigado a aceitar nas mesmas condições.

13.7 – A contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

## **14 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

14.1 – O licitante vencedor deverá prestar os serviços em conformidade com as disposições legais, e o recebimento deverá estar em conformidade com as disposições legais.

## **15 - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

15.1 – Os valores contratados poderão ser reajustados com base na variação do IGPD-I, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro indexador que a legislação determinar, de acordo com a seguinte fórmula:



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

36640-000 - ESTADO CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

$$R = \left( \frac{I - I_o}{I_o} \right) \cdot P$$

onde:

**R** → Reajuste;

**I** → n° índice da data do reajuste;

**I<sub>o</sub>** → n° índice da data de apresentação da proposta ou da concessão do último reajuste;

**P** → Preço do serviço a ser reajustado.

15.2 - A elaboração do cálculo vincula-se à divulgação do índice oficial do mês de reajuste, não devendo se utilizar o cálculo pró-rata, mas sim o mês cheio.

15.3 - A periodicidade de reajuste das propostas será em conformidade com os termos da Lei nº 10.192 de 14/02/01 e legislação superveniente ou outra regulamentação editada pelo Poder Executivo que vier a alterá-la.

15.4 - Os casos omissos serão resolvidos por esta Comissão que decidirá com base na legislação vigente.

15.5 - As decisões da Comissão Permanente de Licitação somente serão consideradas definitivas após apreciação pela Procuradoria Jurídica e homologadas pelo Senhor Prefeito Municipal.

15.6 – Poderá ainda haver reajuste nos termos da Lei Federal 8.666/93.

## **16 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

16.1 - O pagamento será efetuado à empresa contratada após emissão da Nota Fiscal com apresentação de relatório dos serviços prestados.

16.2 - Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

16.3 - A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastramento da Prefeitura para verificação da situação da licitante vencedora em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo. No caso do cadastramento vencido a empresa deverá apresentar juntamente com a nota fiscal comprovação de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o FGTS, se houver.

16.4 - O contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) ou documento equivalente somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

16.5 - A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura ou documento correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

16.6 - A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.





# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

36640-000 - ESTADO CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

16.6.1 – Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários, se houver.

## 17 - DA FISCALIZAÇÃO

17.1 - Todos os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados por servidores da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

17.2 - A Fiscalização poderá determinar, a ônus da empresa licitante vencedora, a substituição dos equipamentos, serviços e materiais julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas, cabendo à licitante vencedora providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

17.3 - A licitante vencedora só poderá iniciar os serviços após assinatura do respectivo Contrato.

17.4 – Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas na Minuta de Contrato.

## 18 - DAS OBRIGAÇÕES

### 18.1 – DA LICITANTE VENCEDORA

18.1.1 - executar os serviços dentro de assentados conceitos éticos e de boa técnica, envidando todos os esforços no sentido de melhor atingir os objetivos da contratação.

18.1.2 - empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exatidão no trato de qualquer interesse do CONTRATANTE sob os seus cuidados profissionais, obedecendo rigorosamente às normas que regem a probidade administrativa.

18.1.3 - responder integralmente, tanto pela reparação de quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, como também pela reparação ou indenizações devidas ao seu pessoal, empregado ou contratado, ou ainda a terceiros, por acidentes ou doenças, quando decorrentes da execução do objeto deste Contrato, resultantes de ação ou omissão de atos de sua responsabilidade.

18.1.4 - não transferir, total ou parcialmente, a execução do objeto, sem prévio consentimento e autorização do CONTRATANTE.

18.1.5 - zelar pelo sigilo dos dados, informações e quaisquer documentos disponibilizados pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços ora contratados, dando-lhes tratamento reservado.

18.1.6 - assumir exclusiva e integralmente a responsabilidade pelos encargos decorrentes da mão-de-obra utilizada na execução dos serviços, em especial, os de natureza trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários, não se estabelecendo qualquer vínculo do seu pessoal com o CONTRATANTE.

18.1.7 - manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação exigidos no respectivo termo contratual do Processo de Licitação nº 097/2013/Carta Convite nº 008/2013.

18.1.8 - comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer ocorrência de falhas ou impropriedades que possam comprometer a execução dos serviços contratados.



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

36640-000 - ESTADO CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

18.1.9 - solicitar ao CONTRATANTE, a tempo e modo, quaisquer providências necessárias para assegurar, de forma eficaz e eficiente, a execução do objeto deste contrato.

18.1.10 - não assumir qualquer responsabilidade ou obrigação em nome do CONTRATANTE, sem que para isso esteja prévia e formalmente autorizado.

18.1.11 - corrigir, as suas expensas, no total ou em parte, e a qualquer tempo durante a vigência do contrato, qualquer aspecto do seu objeto quando verificadas omissões, vícios, defeitos, incorreções ou necessidades específicas do CONTRATANTE correlacionadas à sua execução.

18.1.12 - aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, permitida a supressão além desse limite mediante acordo entre as partes.

18.1.13 - zelar pela apresentação e correto preenchimento dos documentos comprobatórios de despesas que estão sujeitas a reembolso pelo CONTRATANTE, com identificação clara e precisa, dentre outras, de informações alusivas ao nome do usuário ou beneficiário, dia, local, finalidade da despesa, e se for o caso de uso de táxi, o trajeto (ponto de partida e chegada), com assinatura e telefone do prestador dos serviços.

## 18.2 - DA CONTRATANTE

18.2.1 - A Prefeitura, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

18.2.1.1 - proporcionar a CONTRATADA todas as facilidades operacionais e condições necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes à execução dos serviços.

18.2.1.2 - disponibilizar para a CONTRATADA, a tempo e modo, todas as informações, documentos ou quaisquer outras solicitações necessárias à defesa de matérias do seu interesse.

18.2.1.3 - acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

18.2.1.4 - efetuar o pagamento, nos termos contratuais, após o recebimento e aceitação do objeto.

18.2.1.5 - proceder às retenções de tributos ou outros encargos fiscais previstos em Lei, e que por força desta, se lhe impõe tal atribuição, devendo providenciar o repasse ao órgão ou entidade credora na forma e condições previstas na legislação de regência.

## 19 – DA LEGISLAÇÃO

19.1 - O Edital Convocatório do presente certame reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

19.1.1- Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.1993.

19.1.2 – Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, capítulo V, seção única.

19.1.3 – Portaria Intermunicipal MP/MF/MCT nº 127, de 29 de maio de 2008.

19.1.4 – Lei Federal 6.496/1977.

19.1.5 - Demais exigências deste edital e seus anexos.



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## 20 – DAS INFORMAÇÕES

19.1 – A Comissão Permanente de Licitação prestará todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas ou pelo telefone (0xx32) 3276.1225.

## 21 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - A presente licitação poderá ser revogada em quaisquer de suas fases, em conformidade do Artigo 49 da Lei 8.666/93, não cabendo ao licitante vencedor ou quaisquer empresa, indenização ou ressarcimento de qualquer outra natureza.

21.2 – A Comissão Permanente de Licitação não se responsabiliza por proposta enviada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT não recebida na data e hora estipulada para o recebimento e julgamento.

21.3 – Não será aceita proposta enviada por fax, envelope aberto ou via Internet.

21.4 – Poderá a Prefeitura Municipal de Mar de Espanha, exigir a qualquer época documentos e informações complementares atinentes a este Processo de Licitação.

21.4.1 – Os pagamentos oriundos do presente certame somente serão formalizados com apresentação de comprovante dos recolhimentos das contribuições sociais do licitante vencedor.

21.5 – A Comissão Permanente de Licitação, com fulcro no Parágrafo 3º do Artigo 43 da Lei Federal 8.666/93, poderá determinar diligências sempre que necessário a este Processo de Licitação.

21.6 – Não caberá aos licitantes indenizações de qualquer espécie pelo insucesso neste certame.

21.7 – A participação do licitante no julgamento importa na aceitação das condições deste Edital e seus anexos e na submissão as normas legais.

21.7.1 - O EDITAL e seus anexos serão entregues a qualquer interessada até o dia da sessão, nos horários e locais especificados.

21.8 - Fica assegurado ao Município de Mar de Espanha o direito de, no interesse da Administração, sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

21.8.1 - Adiar a data de abertura das propostas da presente licitação, dando conhecimento às interessadas através de afixação de comunicado no Quadro Geral de Avisos e comunicando às firmas, com a antecedência mínima de 24 (*vinte e quatro*) horas da data inicialmente marcada.

21.8.2 - Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente Carta Convite, a qualquer tempo, dando ciência aos interessados e comunicando às empresas licitantes, nos termos do Art. 49 da Lei 8.666/93.

21.8.3 - Alterar as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a esta Carta Convite, desde que fixe novo prazo, não-inferior a 15 (*quinze*) dias para a entrega dos envelopes, a contar da publicidade das alterações, na forma autorizada pelo art. 21, § 4º, da Lei nº 8666/93.

21.9 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o limite de 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial, sem



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

36640-000 - ESTADO CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

que isso implique em alterações dos preços cotados, de acordo com o estabelecido no parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

21.10 - As supressões citadas no subitem anterior poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultante de acordo celebrado entre os contratantes, conforme alterações dispostas no art. 1º da Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998.

21.11 – As decisões ocorridas no presente certame licitatórias serão publicadas no Hall da Prefeitura Municipal de Mar de Espanha, no site oficial dos municípios: [www.diariomunicipal.com.br/amm](http://www.diariomunicipal.com.br/amm).

21.12 – O licitante vencedor responderá pelos danos causados diretamente a Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

21.13 – É expressamente vedada à cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a subcontratação total ou parcial, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Mar de Espanha, sob pena de rescisão e cominação da penalidade aplicável a espécie, independente de notificação judicial.

21.14 - O edital estará disponível a partir desta data no horário de 08:00 horas as 17:00 no Item 10.9.1.

Mar de Espanha, 31 de outubro de 2013.

**WELINGTON MARCOS RODRIGUES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO:**

**LUCILIA OLIVEIRA MANTUANI**  
**PRESIDENTE**

**FÁBIO JÚNIOR RIBEIRO MELO**  
**MEMBRO**

**VANDA MARIA DE OLIVEIRA ALMEIDA**  
**MEMBRO**

**ANEXO I**

**[MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS](#)**

**Processo de Licitação nº 097/2.013 – Convite nº 008/2.013**



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

\_\_\_\_\_, VEM PELA  
PRESENTE PROPOR EXECUTAR O OBJETO LICITADO NO CONVITE SUPRA PELO PERÍODO DE DOIS MESES, NAS CONDIÇÕES  
CONSTANTES ABAIXO:

<u>ITEM</u>	<u>DISCRIMINAÇÃO</u>	<u>UNID</u>	<u>QUANT.</u>	<u>VALOR UNITÁRIO</u>	<u>VALOR TOTAL</u>
001	SOM PARA EVENTO DE PEQUENO PORTE, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: BI AMPLIAÇÃO NECESSÁRIA PARA O LOCAL - CAIXA DE DUAS VIAS COM AUTO – FALANTE DE 15", 1 DRIVE TITÂNIO, 2 POTÊNCIAS AMPLIFICADAS, 1 MESA DE 12 CANAIS, 2 MICROFONES C/ PEDESTAL, 1 CD PLAYER E 1 NOTEBOOK.	EVENTO	015	_____	_____
002	SOM PARA EVENTO DE MÉDIO PORTE, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: 18(DEZOITO) CAIXAS DE GRAVE COM FALANTES DE 15". 04(QUATRO) CAIXAS DE MÉDIO GRAVE COM 2 FALANTES DE 12 POLEGADAS CADA. 4(QUATRO) CAIXAS DE MÉDIO/AGUDO COM DRIVE TITANIO. 10 POTÊNCIAS AMPLIFICADAS 2 MESAS DE 16 CANAIS.	EVENTO	007	_____	_____

VALOR TOTAL: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

1. Declara, outrossim, que por ser de seu conhecimento, submete-se a todas as cláusulas e condições relativas à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações que integrarão o ajuste correspondente.
2. Validade da proposta: 30 (trinta) dias corridos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.013.

**PROPONENTE**

**ANEXO II**

## **DECLARAÇÃO**



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

36640-000 - ESTADO CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(Art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93)

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. *(Manter ou excluir esta ressalva, conforme o caso).*

\_\_\_\_\_  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(Representante legal)

## ANEXO III

# DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

36640-000 - ESTADO CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de  
Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins os devidos fins e  
efeitos legais que não tem nenhum fato superveniente impeditivo para participação no certame licitatório.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente para todos os fins e  
efeitos legais.

\_\_\_\_\_  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Representante legal

## **ANEXO IV**

### **CRENCIAMENTO ESPECÍFICO**

Pelo presente,....., situada  
no(a)....., CNPJ n°



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

36640-000 - ESTADO CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

....., por seu ..... (diretor ou sócio com poderes de gerência), outorga ao Sr. ...., RG nº ....., amplos poderes para representá-la junto à Prefeitura Municipal de Mar de Espanha, na **CARTA CONVITE Nº 008/2013**, inclusive poderes para interpor ou desistir de recursos, receber intimações, enfim, praticar todos os atos que julgar necessário ao citado processo, podendo o credenciado receber intimações no seguinte endereço: .....(Rua, número, complementos, bairro, cidade, unidade da federação, CEP).

( Local e Data )

(Nome e assinatura do subscritor, devidamente identificado)

Obs.: firma reconhecida em cartório ou duas testemunhas qualificadas

## ANEXO V

### MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato de empreitada a preço Global que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE MAR DE ESPANHA, por seu órgão **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANHA**, e de outro, como CONTRATADA...

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, por um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANHA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Barão de Ayuruoca, nº 54, Bairro centro, nesta cidade de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº





# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

36640-000 - ESTADO CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

18.535.658/0001-63, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor WELINGTON MARCOS RODRIGUES, brasileiro, casado, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, na cidade \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo Senhor \_\_\_\_\_, brasileiro, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de Minas Gerais, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento particular de Contrato Administrativo, vinculado ao Processo de Licitação nº 097/2013/Carta Convite nº 008/2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços no aluguel de som para realização de eventos de pequeno e grande porte em atendimento a Secretaria de Cultura da Prefeitura Municipal de Mar de Espanha.

1.2 - As especificações do objeto do presente instrumento contratual constam dos anexos do procedimento licitatório nº 097/2013.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução**

2.1 - Os serviços contratados serão executados sob o regime de MENOR PREÇO GLOBAL, atendidas as especificações fornecidas pela Prefeitura Municipal de Mar de Espanha.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Preços Globais**

3.1 - O preço correspondente ao Projeto contratado são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceita na licitação acima referida, cujas planilhas constituem os anexos integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes.

## **CLÁUSULA QUARTA - Do Pagamento**

4.1 - A CONTRATANTE pagará à contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada.

4.2 - Fica expressamente estabelecido que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas contidas no Edital do processo de licitação nº 097/2013 e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

4.3 - A CONTRATADA deverá apresentar na sede da Prefeitura Municipal de Mar de Espanha, a nota fiscal ou documento equivalente para as formalidades de praxe.

4.4 - Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data da emissão da nota fiscal ou documento equivalente.

4.5 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

4.6 - A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

36640-000 - ESTADO CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

4.7 - A CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) ou documento equivalente somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

4.8 - A (s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) ou documento equivalente correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

4.9 - O não-pagamento nos prazos previstos acarretará à CONTRATANTE, multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

## **CLAUSULA QUINTA – Do Valor do Contrato**

5.1 – O valor deste instrumento de contrato, para efeitos de direito, tem o preço Global de R\$. (...).

5.2 – O valor apurado consta da proposta da CONTRATADA, que faz parte integral do presente instrumento.

## **CLAUSULA SEXTA – Do Reajustamento de Preços e do Reequilíbrio Econômico-Financeiro**

6.1 – O valor do presente contrato será fixo e irrevogável durante toda a sua vigência.

6.2 – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, causando conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos na execução do pactuado, configurando situação econômica extraordinária e extracontratual, poderá ser revista, com alteração do preço contratual, através de termo aditivo para que se mantenha o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, tudo em conformidade com as disposições legais e especificadas no Edital Convocatório.

6.3 – A solicitação de revisão de preço deverá ser precedida de planilhas detalhadas de custos e documentação correlata que comprovem efetivamente a afetação da equação financeira inicial, demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

## **CLAUSULA SÉTIMA – Da Dotação Orcamentária**

7.1 – As despesas correrá pela seguinte dotação orçamentária:

02.009.04.122.0003.2048.339039.000000–0262.

7.2 - Para os exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta dos orçamentos respectivos, em conformidade com o Plano Plurianual.

## **CLÁUSULA OITAVA - Das Garantias de Execução**

8.1 – Dispensada Garantia nos termos da Lei 8.666/93.

## **CLAUSULA NONA – Dos Prazos**

9.1 – A CONTRATADA deverá iniciar os serviços imediatamente após assinatura do contrato.

## **CLAUSULA DÉCIMA – Do Regime de Execução**

10.1 – Os serviços contratados serão executados sob o regime de empreitada Global com medições mensais, nos termos contido no Edital Convocatório.



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações

11.1 – A CONTRATADA obriga-se a:

11.1.1 - executar os serviços dentro de assentados conceitos éticos e de boa técnica, envidando todos os esforços no sentido de melhor atingir os objetivos da contratação.

11.1.2 - empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exaço no trato de qualquer interesse do CONTRATANTE sob os seus cuidados profissionais, obedecendo rigorosamente às normas que regem a probidade administrativa.

11.1.3 - responder integralmente, tanto pela reparação de quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, como também pela reparação ou indenizações devidas ao seu pessoal, empregado ou contratado, ou ainda a terceiros, por acidentes ou doenças, quando decorrentes da execução do objeto deste Contrato, resultantes de ação ou omissão de atos de sua responsabilidade.

11.1.4 - não transferir, total ou parcialmente, a execução do objeto, sem prévio consentimento e autorização do CONTRATANTE.

11.1.5 - zelar pelo sigilo dos dados, informações e quaisquer documentos disponibilizados pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços ora contratados, dando-lhes tratamento reservado.

11.1.6 - assumir exclusiva e integralmente a responsabilidade pelos encargos decorrentes da mão-de-obra utilizada na execução dos serviços, em especial, os de natureza trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários, não se estabelecendo qualquer vínculo do seu pessoal com o CONTRATANTE.

11.1.7 - manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação exigidos no respectivo termo contratual do Processo de Licitação nº 097/2013/Carta Convite nº 008/2013.

11.1.8 - comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer ocorrência de falhas ou impropriedades que possam comprometer a execução dos serviços contratados.

11.1.9 - solicitar ao CONTRATANTE, a tempo e modo, quaisquer providências necessárias para assegurar, de forma eficaz e eficiente, a execução do objeto deste contrato.

11.1.10 - não assumir qualquer responsabilidade ou obrigação em nome do CONTRATANTE, sem que para isso esteja prévia e formalmente autorizado.

11.1.11 - corrigir, as suas expensas, no total ou em parte, e a qualquer tempo durante a vigência do contrato, qualquer aspecto do seu objeto quando verificadas omissões, vícios, defeitos, incorreções ou necessidades específicas do CONTRATANTE correlacionadas à sua execução.

11.12 - aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, permitida a supressão além desse limite mediante acordo entre as partes.

11.13 - zelar pela apresentação e correto preenchimento dos documentos comprobatórios de despesas que estão sujeitas a reembolso pelo CONTRATANTE, com identificação clara e precisa, dentre outras, de informações alusivas ao nome do usuário ou beneficiário, dia, local, finalidade da despesa, e se for o caso de uso de táxi, o trajeto (ponto de partida e chegada), com assinatura e telefone do prestador dos serviços.

11.2 – A CONTRATANTE obriga-se a:



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

36640-000 - ESTADO CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## 11.2 - DA CONTRATANTE

11.2.1 - A Prefeitura, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

11.2.1.1 - proporcionar a CONTRATADA todas as facilidades operacionais e condições necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes à execução dos serviços.

11.2.1.2 - disponibilizar para a CONTRATADA, a tempo e modo, todas as informações, documentos ou quaisquer outras solicitações necessárias à defesa de matérias do seu interesse.

11.2.1.3 - acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

11.2.1.4 - efetuar o pagamento, nos termos contratuais, após o recebimento e aceitação do objeto.

11.2.1.5 - proceder às retenções de tributos ou outros encargos fiscais previstos em Lei, e que por força desta, se lhe impõe tal atribuição, devendo providenciar o repasse ao órgão ou entidade credora na forma e condições previstas na legislação de regência.

## **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Forma e Condições de Pagamento**

**12.1** - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação de recibo ou documento equivalente, sendo uma parcela no ato de assinatura e as demais a cada trinta dias.

**12.2** – O pagamento do objeto do presente instrumento será efetuado até o dia trinta de cada mês, sendo a primeira no ato de assinatura.

## **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades**

13.1 – Ao contratado total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

b) multa, que não excederá, em seu total, vinte pontos percentuais do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Municipal de Mar de Espanha, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo ao erário público;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

13.2 – A penalidade estabelecida na letra “b” do item 16.1 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer demais.

13.3 - Será aplicada multa de 0,05 % (cinco centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a PREFEITURA poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no subitem 16.4 infra, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

36640-000 - ESTADO CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

13.4 - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no subitem 16.3.

13.5 - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANHA, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

13.5.1 - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

13.6 - No caso do licitante CONTRATADA ser credor de valor suficiente ao abatimento da dívida, a PREFEITURA poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

13.7 - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

13.8 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá CONTRATADA de ser acionadas judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à PREFEITURA, decorrentes das infrações cometidas.

## **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Condições de Habilitação**

14.1 – A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação.

14.2 – O CONTRATANTE poderá exigir durante a execução do contrato, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação da CONTRATADA na licitação.

## **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão**

15.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Encargos Contratuais**

16.1 - A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

16.2 - A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

## **CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Dos Acréscimos e/ou Supressões**

20.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos no § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

36640-000 - ESTADO CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – Das Alterações

21.1 - O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem justas e acertadas as partes, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e para os fins de direito, elegendo o foro da Comarca de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, para dirimir todas as dúvidas que surgirem do presente instrumento na presença das testemunhas.

Mar de Espanha, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANHA  
CONTRATANTE

CONTRATADO

### TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

## **ANEXO VI**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. OBJETO:**

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços no aluguel de som para realização de eventos de pequeno e grande porte em atendimento a Secretaria de Cultura da Prefeitura Municipal de Mar de Espanha, conforme valor orçado abaixo:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ALUGUEL DE SOM					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VR. UNIT	VR. TOTAL
001	SOM PARA EVENTO DE PEQUENO PORTE, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: BI AMPLIAÇÃO NECESSÁRIA PARA O LOCAL - CAIXA DE DUAS VIAS COM AUTO – FALANTE DE 15", 1 DRIVE TITÂNIO, 2 POTÊNCIAS AMPLIFICADAS, 1 MESA DE 12 CANAIS, 2 MICROFONES C/ PEDESTAL, 1 CD PLAYER E 1 NOTEBOOK.	EVENTO	015	250,00	3.750,00



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

36640-000 - ESTADO CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

002	SOM PARA EVENTO DE MÉDIO PORTE, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: 18(DEZOITO) CAIXAS DE GRAVE COM FALANTES DE 15". 04(QUATRO) CAIXAS DE MÉDIO GRAVE COM 2 FALANTES DE 12 POLEGADAS CADA. 4(QUATRO) CAIXAS DE MÉDIO/AGUDO COM DRIVE TITANIO. 10 POTÊNCIAS AMPLIFICADAS 2 MESAS DE 16 CANAIS.	EVENTO	007	550,00	3.850,00
<b>TOTAL</b>					<b>7.600,00</b>

1.2 - A contratada deverá providenciar o atendimento quando solicitado pelo Município de Mar de Espanha, em forma de plantão.

1.3 – A contratada ficará a disposição da contratante assim que solicitada.

1.4 - No caso de haver necessidade de deslocamento fora sede da contratante para Distritos para o atendimento da defesa de interesse da Prefeitura Municipal de Mar de Espanha, as despesas com alimentação, hospedagem, transportes serão assumidas pela Contratante.

## 2. JUSTIFICATIVA:

A presente licitação justifica-se diante da necessidade de Locação de som para eventos de pequeno e médio porte a serem realizados pela Prefeitura Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais.

## 3. DA MODALIDADE E TIPO DA LICITAÇÃO

3.1. Em razão da natureza e complexidade dos serviços, será adotada a MODALIDADE DE CONVITE.

## 4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência de 02 (dois) meses, com vencimento em 31/12/2. 013, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do Artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

Mar de Espanha, 31 de outubro de 2.013.

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

**LUCILIA OLIVEIRA MANTUANI**  
**PRESIDENTE**

**FÁBIO JÚNIOR RIBEIRO MELO**  
**MEMBRO**

**VANDA MARIA DE OLIVEIRA ALMEIDA**  
**MEMBRO**